



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CATALÃO - GO**

Pregão Eletrônico nº 24/2024

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, encampada pela legislação vigente e princípios basilares da Administração Pública, conforme os fatos que abaixo se apresentam.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, a impugnação deverá ser protocolada nos 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura consoante preconiza o item 10.1 do instrumento convocatório.

2. Dito isto, observa-se que a impugnação é tempestiva, tendo em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

I. 1 - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3. Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com destaque à





supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

4. No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, é imperioso aditar o instrumento convocatório para que se tenha segurança na prestação dos serviços cujo é objeto da licitação

II - BREVE ESCORÇO DOS FATOS

5. Sem delongas, a Prefeitura Municipal de Catalão, publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 24/2024, que possui a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota via sistema informatizado.

6. De análise do Edital de licitação publicado foi constatada especificações restritiva no Instrumento Convocatório, Vejamos:

a) Especificação restritiva.

7. Logo, considerando a ocorrência de tais vícios, fundamenta-se a oposição da presente impugnação.

III - DO MÉRITO

III.2 - DA ESPECIFICAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

8. vedação de especificações restritivas dentro de licitações é um princípio fundamental para garantir a ampla participação de concorrentes e promover a transparência e a competição justa. Essa vedação está diretamente relacionada aos princípios da isonomia, da igualdade de oportunidades e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.





9. O objetivo primordial das licitações é selecionar a melhor proposta, considerando critérios como preço, qualidade, prazo e condições de fornecimento. Para atingir esse objetivo, é essencial que o processo licitatório seja aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.

10. A vedação de especificações restritivas visa evitar que o órgão público estabeleça critérios excessivamente rígidos ou desnecessários, que possam limitar a participação de empresas concorrentes.

11. Isso significa que as especificações técnicas, por exemplo, devem ser objetivas, razoáveis e relacionadas diretamente ao objeto licitado, sem impor condições que restrinjam indevidamente a concorrência.

12. A legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133/21, que trata das normas gerais de licitações e contratos administrativos, estabelece que a administração pública deve promover a ampla competição entre os interessados, não admitindo restrições indevidas que impeçam a participação de empresas idôneas e qualificadas.

13. Caso seja identificada a utilização de especificações restritivas em um processo licitatório, cabe aos órgãos de controle e fiscalização intervir e tomar as medidas cabíveis para corrigir a situação.

14. No caso em tela, nos itens abaixo do Termo de Referência traz a seguinte redação restritiva:

“O cartão magnético do veículo, máquina e equipamento deverá ser personalizado, sendo impresso na sua face os dados que seguem: identificação da contratante e placa do automóvel e demais especificações.

A contratada deverá fornecer os cartões magnéticos para todos os veículos, máquinas e equipamentos sem ônus adicional à contratante.





Os cartões terão programação de limite para os serviços, podendo sofrer alteração e agendamento de limites programáveis via web pela contratante”.

15. Não existe fundamentação lógica para atribuir à **CONTRATADA** a responsabilidade pela garantia do preço à vista, considerando a existência da taxa administrativa na rede credenciada. Portanto, essa exigência carece de razoabilidade e não se mostra compatível com as práticas de mercado.

16. Assim, observa-se atribuir tal exigência à **CONTRATADA**, além de manifestamente excessiva e restritiva, mostra-se ilegal, razão pela qual, deve-se ser suprimida do edital.

IV - DOS PEDIDOS

17. Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) a recepção da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº **24/2024**;
- b) a supressão das especificações restritivas;
- c) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Termos em que pede deferimento.

Porto Velho/RO, 05 de setembro de 2024.





**VLÁXIO &
MOLLMANN**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAIRA VLÁXIO AZEVEDO
OAB/MG N. 216.627
OAB/RO n. 7.994
OAB/SP N. 481.123

IAN BARROS MOLLMANN
OAB/RO N. 6.894

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OAB/RO N. 9.141

JOÃO L. M. ALMEIDA
OAB/RO N. 12.939

THAYRINY CAVALCANTE SILVA
OAB/RO N. 11.022



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



AV. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristóvão, 2827, Sala A